

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 041/2001

SÚMULA: Acrescenta o § 5º ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, nos termos do artigo 57, § 7º da Constituição Federal, combinado com o que dispõe o artigo 225 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, promulga esta Emenda ao seu texto:

Art. 1º- O artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, terá acrescido o § 5º passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. – As Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, ou mediante solicitação do Prefeito art. 41 e incisos da LOM.

[.....]

§5º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal”.

Art. 2º - Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de novembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente